



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

CERTIDÃO Nº37

TERMO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026.006627/2023-81

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90072/2024/CEL/SUPEL/RO

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, designado por meio da **Portaria nº 37/SUPEL-CI**, edição do dia 15 de abril de 2024, realizou sessão do Chamamento Público 90072/2024, para o credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes). Ato contínuo, a Comissão procedeu com o recebimentos dos Envelopes 1 e 2 (Habilitação e Qualificação Técnica) dos interessados, bem como fora feita a análise dos documentos de Habilitação Jurídica, após os autos foram encaminhados para a SEAS/GC, para proceder com a análise dos documentos referentes à Qualificação Técnica, considerando o disposto em Edital.

Desta feita, em detrimento ao resultado exarado nos Relatórios Circunstanciado Definitivo 1 (0048519489), Relatório Circunstanciado Definitivo 2 (0048799174), Relatório Circunstanciado Definitivo 3 (0049213541), Errata ao Relatório Circunstanciado Definitivo 3 (0049304035), Relatório Circunstanciado Definitivo 4 (0049481300), Relatório Circunstanciado Definitivo 5 (0049899342), Ata Geral - SEAS/RO (0049899548), nos quais os credenciantes foram diligenciados por não apresentarem todos os documentos exigidos ou não se enquadrarem nas normas estruturais exigidas no Termo de Referência anexo I do Instrumento Convocatório, fora oportunizado o prazo recursal aos interessados, ocasião na qual as Empresas apresentaram Recurso Administrativo. Nas peças recursais, as recorrentes arguíram em face as diligências, suscitadas após análise dos documentos de Qualificação Técnica pela SEAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Especial de Licitação (CEL) procedeu com a elaboração e publicação da **4ª Ata de Sessão para Divulgação do Relatório de Fiscalização Definitivo** do Chamamento Público nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO, registrada sob o Id. SEI! 0049894584. Esta ata foi devidamente encaminhada a todos os participantes do referido chamamento público, informando-os sobre a abertura do prazo para a interposição de recursos em face das decisões constantes nos relatórios de vistoria técnica mencionados, garantindo assim, transparência no processo e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitos estabelecidos na legislação vigente, permitindo aos participantes a oportunidade de manifestarem-se quanto às decisões proferidas nas referidas vistorias técnicas.

Em atenção aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas Empresas GSB RESTAURANTE EIRELI, A.SEMPREBOM, INTEGRAL E OUTRAS (0049507793); D B DA C ARAUJO LTDA (0049514444); 42.798.364 RENATA DA VITORIA MODESTO (ID 0049558813)/(0050112155), M J G DE OLIVEIRA (0049841414); RESTAURANTE E

CHURRASCARIA DO GAÚCHO LTDA (0049841515); APM NOTÁRIO (0050112189); BRASIL PRESTADORA (0050112432); D B DA C ARAUJO LTDA (0050112473); D FRANCA (0050112502); D SUSSUARANA LEITE (0050112542); G. BANDEIRA MARQUES LTDA (0050112601); G. H. R. LTDA (0050112622); JR RESTAURANTE E CHURRASCARIA (0050112761); KART BAR LTDA (0050112852); M J G DE OLIVEIRA (0050112865); O GOSTOSÃO RESTAURANTE (0050112887); Recurso OPUS (0050113020); Recurso RESTAURANTE BELLO SABOR (0050113037); Recurso RESTAURANTE CAPIXABA (0050113056); Recurso RESTAURANTE DO GAÚCHO (0050113077); Recurso RESTAURANTE QUERIDÃO (0050113100); Recurso SEMPRE BOM (0050113113); Recurso SUBLIME EVENTOS (0050113123); Recurso TM SILVA (0050113169) e Recurso W MELO (0050113180), com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E VISTORIA EM CONJUNTO COM A ASSESSORIA TÉCNICA DA SEAS/RO:

Pelo exposto, a Comissão de Análise e Vistoria SEAS/RO, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, em conjunto a Assessoria Técnica - SEAS-ASTEC, apresentou as Respostas GSB, A.SEMPREBOM, INTEGRAL E OUTRAS (0049642179), Resposta ao Recurso Administrativo D B DA C (0049510361); Resposta ao Recurso Administrativo R. E C. DO GAÚCHO LTDA (0049893008), Resposta ao Recurso Administrativo M J G DE OLIVEIR (0049904079) Informação nº 33/2024/SEAS-ASTEC (ID 0049596322), Resposta ao Recurso Administrativo D FRANCA (0050118067), Resposta ao Recurso Administrativo KART BAR LTDA (0050118173), Resposta ao Recurso Administrativo M J G DE OLIVEIRA (0050125849), Resposta ao Recurso Administrativo OPUS IUS (0050128921), Resposta ao Recurso Administrativo D B DA C ARAUJO LTDA (0050134495), Resposta ao Recurso Administrativo RENATA DA VITORIA MODEST (0050140501), Resposta ao Recurso Adm. RESTAURANTE BELLO SABOR LTDA (0050135251), Resposta ao Recurso Administrativo BRASIL PRESTADORA (0050136700), Resposta ao Recurso Administrativo G. BANDEIRA MARQUES LTDA (0050137478), Resposta ao Recurso Administrativo SUBLIME EVENTOS (0050138274), Resposta ao Recurso Administrativo D SUSSUARANA LEITE (0050138499), Resposta ao Recurso Administrativo CAPIXABA (0050138908), Resposta ao Recurso Administrativo W MELO COMERCIO DE ALIM (0050139387), Resposta ao Recurso Administrativo PINK PRESENTES (0050139709), Resposta ao Recurso Adm. TM SILVA LTDA/SABOR PARAENSE (0050140180), Resposta ao Recurso Adm. TM SILVA LTDA/SABOR PARAENSE (0050140180), Resposta ao Recurso Administrativo O GOSTOSÃO (0050140427), Resposta Ao Recurso Adm. RESTAUR. E CHURRAS. DO GAUCHO LTDA (0050141345), Resposta ao Recurso Administrativo NORTE SUL (0050141562), Resposta ao Recurso Administrativo PORTAL DAS AMERICAS (0050141805), Resposta ao Recurso Administrativo O QUERIDÃO (0050141991) e Resposta Ao Recurso Adm. G. H. R. LTDA/ PANIF. TWO BROTHERS (0050142185) , através da qual pugna pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO APONTADA NOS RELATÓRIOS - SEAS/RO**, mantendo a decisão conforme fundamentação nelas.

DA DECISÃO DA SEAS:

Destarte, os autos foram encaminhados à DAF-SEAS para apreciação e tomada de decisão em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório Id. SEI! 0045516833, bem como no Termo de Referência Id. SEI!0047627867, a finalidade e o objeto do presente credenciamento, bem como o resultado constante da 4º ATA DE **SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DEFINITIVO** Id. SEI! 0049894584, os recursos interpostos e suas respectivas respostas, foi proferida a Decisão nº 21/2024/SEAS-DAF, Id. SEI! nº 0050184767, nos seguintes termos:

"Diante do acima exposto, passo a decidir:

1. Acolher a decisão das subcomissões.
2. Manter o resultado publicado na Ata 4ª (0049894584).
3. Encaminhar o teor da presente decisão à SUPEL, para fins de publicação e ciência aos interessados.
4. Determinar a continuidade processual, referente a homologação e posterior execução da despesa, bem como a confecção dos instrumentos contratuais necessários para tal."

É o relatório.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta comissão, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento dos pedidos ora formulados, considerando-os **TEMPESTIVOS**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-os **IMPROCEDENTES**, mantendo a **INABILITAÇÃO DAS RECORRENTES**, consubstanciada pela **manifestação da comissão de análise e vistoria em conjunto com a assessoria técnica da SEAS/RO**, com também pela **Decisão nº 21/2024/SEAS-DAF**, Id. SEI! nº 0050184767.

Este termo será publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/), Site Oficial da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e comunicada às partes interessadas, para que produzam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente certidão, que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Especial de Licitação - CEL.

Porto Velho, 26 de junho de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira - SUPEL/RO

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Membro – CEL/SUPEL

ROBERTA ARROIO
Membro - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 26/06/2024, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Arroio, Membro**, em 26/06/2024, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Membro**, em 26/06/2024, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050189601** e o código CRC **0FABDFAC**.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81

SEI nº 0050189601